

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0841/74

INTERESSADO: AMÉLIA FRANZOLIN TREVISAN

ASSUNTO: Contrato do interessada para lecionar História Medieval, junto a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR: Conselheira DALVA ASSUMPÇÃO SOUTTO MAYOR

PARECER CEE Nº 793/77 - CTG - Aprov. em 21/09/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Encaminha o Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo ofício, de 25 de maio de 1977, propondo o nome de Amélia Franzolin Trevisan para ministrar História Medieval, como Professor I. Determina o Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação o entranhamento do ofício em causa no Processo CEE nº 0841/74 (fls. 61), através do qual a interessada já obtivera deste Conselho parecer favorável para lecionar as disciplinas, na mesma instituição, Filosofia da História e Cultura Brasileira, como auxiliar de ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A interessada é licenciada em História pela Universidade de São Paulo, bacharel em História pela mesma Universidade. Apresentou atestado de obtenção de créditos em pós-graduação na mesma entidade, na área de História Social. Tem artigos publicados em periódicos. A interessada é servidora estadual, em regime de quarenta horas semanais, no exercício de função de chefia da Seção Técnica do "Arquivo do Estado", nesta Capital, tendo apresentado grade horária para exercício docente na instituição em causa para o horário noturno de sexta-feira e para o matutino do sábado.

II - CONCLUSÃO

Nas atuais condições de recrutamento do pessoal docente de ensino de terceiro grau, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo poderá contratar a Professora Amélia Franzolin Trevisan para lecionar, a disciplina História Medieval, como Professor I. Esta autorização é dada, em caráter absolutamente excepcional e com validade apenas até 31/12/77.

São Paulo São Paulo, 24 de agosto de 1977

a) Conselheira DALVA ASSUMPÇÃO SOUTTO MAYOR
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta e Henrique Gamba.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05 / 09 / 77.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente